



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA
Rua Irmãos Busato, n.º 450
Vila Maria - RS
99155-000

PROJETO DE LEI Nº 048/2017, DE 04 DE AGOSTO DE 2017

Extingue o número de vagas e cria cargo no Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Maria, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município de Vila Maria, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica extinta 01 (uma) vaga do Cargo em Comissão de Chefe de Supervisão CC-10/FG-10, bem como fica extinta 01 (uma) vaga do Cargo em Comissão de Coordenador de Atividade/Projeto CC-02/FG-02, previstos no quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do artigo 20 da Lei Municipal nº. 3.127/2013, o qual passam a vigorar a partir da vigência desta Lei, com o número de vagas estabelecidas no quadro a seguir:

CATEGORIA FUNCIONAL	NÚMERO DE CARGOS/VAGAS	PADRÃO DE VENCIMENTO	
Chefe de Supervisão	02	CC 10	FG 10
Coordenador de Atividade/Projeto	02	CC 02	FG 02

Art. 2º É criado o cargo abaixo nominado, de provimento em Comissão e Função Gratificada, que integrará o Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Administração centralizada do Poder Executivo Municipal de Vila Maria, previsto do artigo 20 da Lei Municipal nº. 3.127/2013:

CATEGORIA FUNCIONAL	NÚMERO DE CARGOS/VAGAS	PADRÃO DE VENCIMENTO	
Chefe de Grupo	02	CC 06	FG 06

Art. 3º Os deveres, atribuições, condições de trabalho, requisitos para o provimento e demais e as especificações do cargo criado estão no anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Vila Maria - RS, de de 2017.

JUSTIFICATIVA:

Estamos propondo ao Poder Legislativo Municipal, a extinção de uma vaga em cada um dos Cargos de Chefe de Supervisão-CC/FG-10 e de Coordenador de Atividade/Projeto-CC/FG02, considerando que atualmente existem três vagas em cada um destes cargos, os quais estão vagos e entendemos que no momento não são necessários. Por outro lado, estamos criando duas vagas no cargo de Chefe de Grupo-CC/FG-06, o qual será



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA

Rua Irmãos Busato, n.º 450

Vila Maria - RS

99155-000

útil para a Administração, considerando os serviços necessários, proporcionando a criação de grupos para desempenhar serviços relacionados com as atividades das Secretarias. Destacamos que em termos financeiros não haverá alteração significativa eis que, com a extinção das duas vagas, compensa a criação do novo cargo e suas respectivas vagas, proporcionando com isso uma melhor distribuição dos serviços administrativos. Assim, para que possamos dar continuidade dos trabalhos da Administração, solicitamos a aprovação deste Projeto de Lei, na forma proposta.

MAICO SERAFINI BETTO

Prefeito Municipal de Vila Maria



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA
Rua Irmãos Busato, n.º 450
Vila Maria - RS
99155-000

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: CHEFE DE GRUPO

PADRÃO DE VENCIMENTO: CC 06 / FG 06

ATRIBUIÇÕES:

Chefiar, dirigir, orientar, coordenar, planejar e controlar as atividades dos Serviços do Grupo de Serviços que dirige, acompanhando os trabalhos do Grupo sob sua chefia, para assegurar o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos, sempre em consonância e sob as ordens do Secretário Municipal respectivo; chefiar, coordenar e controlar os trabalhos que lhe são afetos, respondendo pelos encargos a eles atribuídos; planejar, executar e mandar executar trabalhos; obedecer a ordens superiores; cobrar execução de trabalhos do Grupo; distribuir tarefas; zelar pelo cumprimento de horários dos servidores sob sua responsabilidade; manter controle e fazer relatórios; comunicar a seu superior imediato todo e qualquer problema de pessoal ou de trabalho que não possa resolver; tomar iniciativas na ausência do Secretário Municipal respectivo; zelar pelo material, ferramentas, carros, máquinas, equipamentos e implementos sob sua responsabilidade; solicitar a aquisição de materiais; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Horário: à disposição do(a) Prefeito(a) Municipal

Outras: O exercício do Cargo ou da Função pode determinar a realização de viagens e trabalho aos sábados, domingos e feriados.

RECRUTAMENTO:

Indicação pelo(a) Prefeito(a) Municipal.